



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº01 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

Estabelece critérios para regulamentação da efetivação das Ações Afirmativas para o ingresso no Programa de Mestrado Profissional em Educação Física em Rede Nacional (ProEF) na Instituição Associada UFSCar.

A Comissão de Pós-Graduação (CPG) da Instituição Associada UFSCar do Programa de Mestrado Profissional em Educação Física em Rede Nacional (ProEF-UFSCar) em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de outubro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Instituir ações afirmativas para candidatos que indicarem, desde o início do 4º processo seletivo de ingresso no ProEF/UFSCar, com base no documento “Políticas de Ações Afirmativas na Pós-Graduação da UFSCar” ([link do documento 01](#)) e definir a quantidade de vagas a serem ofertadas em ações afirmativas, a saber:

- 4 (três) vagas para negros (pretos e pardos);
- 1 (uma) vaga para indígenas;
- 1 (uma) vaga para pessoas com deficiência.

§ 1º Para as vagas destinadas a candidatos negros (pretos e pardos), após inscrição, aprovação e classificação no 4º processo seletivo de ingresso no ProEF/UFSCar, os interessados devem apresentar no ato da matrícula o formulário de auto declaração devidamente preenchido, conforme indicado pelo link: [documento 02](#).

§ 2º Para a vaga destinada a candidatos indígenas, após inscrição, aprovação e classificação no 4º processo seletivo de ingresso no ProEF/UFSCar, os interessados devem apresentar no ato da matrícula o formulário de declaração devidamente preenchido conforme indicado pelo link: [documento 03](#).

§ 3º Para as vagas destinadas a pessoas com deficiência, após inscrição, aprovação e classificação no 4º processo seletivo de ingresso no ProEF/UFSCar os interessados devem apresentar no ato da matrícula o formulário de declaração devidamente preenchido, conforme indicado pelo link: [documento 01](#) e respectivo laudo médico com prazo máximo de validade de 24 meses.



**Educação  
Física**  
UFSCar

**Universidade Federal de São Carlos**  
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde  
MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO FÍSICA EM REDE NACIONAL  
Instituição Associada UFSCar -  
proef-ufscar@ufscar.br



§ 4º Somente terão acesso às vagas de ações afirmativas aqui descritas, os candidatos inscritos e aprovados com a nota mínima exigida no processo seletivo nacional.

§ 5º Destacamos que em caso de não existir candidatos inscritos e/ou aprovados na seleção nacional do ProEF que atendam às características e exigências de alguma das três categorias aqui definidas, as respectivas vagas passam automaticamente para a ampla concorrência, sem prejuízo ou aumento do número das 15 vagas estabelecidas para o ProEF/UFSCar.

§ 6º Ressaltamos que os candidatos que não apresentarem ou fraudarem os documentos comprobatórios previstos nessa Instrução Normativa, estarão automaticamente eliminados do processo seletivo, não tendo direito às vagas de ampla concorrência.

§ 7º Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Pós-Graduação do ProEF/UFSCar.

São Carlos, 13 de outubro de 2022.

---

Prof. Dr. Glauco Nunes Souto Ramos  
Coordenador do ProEF/UFSCar